

A TUTELA COMO INSTRUMENTO DE PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS

O que é a tutela?

É um meio de suprir a incapacidade do menor, pelo qual este é confiado a uma pessoa capaz, que o toma ao seu cuidado, com a sua representação pessoal e a administração de bens. O tutor tem os mesmos direitos e obrigações dos pais, devendo exercer a tutela com a diligência de um bom pai de família.

Cabe ao Tribunal de Família e Menores promover a instauração da tutela.

Quem está sujeito à tutela?

Serão obrigatoriamente sujeitos a tutela, os menores que se encontrem nas seguintes situações: se os pais houverem falecido; se os pais estiverem inibidos de exercer as responsabilidades parentais quanto à regência da pessoa do filho; se os pais estiverem há mais de 6 meses impedidos de facto de exercer as responsabilidades parentais, como seja o caso de falta de conhecimento de seus paradeiros ou se forem incógnitos.

Quem é nomeado para o cargo de tutor?

Em princípio, podem ser nomeados tutores todas as pessoas maiores ou emancipadas, que não estejam excluídas por lei, e, de entre elas, preferencialmente, os parentes ou afins do menor que estejam disponíveis, ou de entre as pessoas que, de facto, tenham cuidado ou estejam a cuidar do menor ou tenham por ele evidenciado afeição.

Pode o tutor ser nomeado pelos pais do menor, no caso de virem a falecer ou de se tomarem incapazes, através de testamento, documento autêntico ou autenticado.

Sendo nomeado mais do que um tutor para o mesmo menor, seguir-se-á a ordem da designação quando os pais não tiverem especificado a precedência entre os tutores designados.

Também pode ser designado e/ou confirmado pelo Tribunal de Família e Menores, ouvido o "Conselho de Família" (órgão também designado pelo Tribunal, o qual vai vigiar e colaborar com o tutor).

Podem ocorrer situações de escusa, como seja o caso de maiores de 65 anos de idade, pessoas que tenham mais de três descendentes a seu cargo, aqueles que não sejam parentes ou afins em linha recta do menor ou seus colaterais até ao quarto grau, pessoa que padeça de doença, exerça actividade profissional absorvente ou tenha carência de meios económicos. O Tribunal deve ouvir o menor que tenha completado os catorze anos.

Quais são as obrigações do tutor?

Zelar pelos interesses do menor, não podendo praticar actos que lhe sejam prejudiciais. Quanto a actos de natureza patrimoniais ou relativos à sua administração, só os pode realizar mediante autorização do Tribunal de Família e Menores, ouvido o Conselho de Família. Um dos seus deveres consiste em utilizar os rendimentos do menor nas respectivas despesas de sustento, de educação e na sã e correcta administração dos seus bens.

A falta de cumprimento dos deveres que lhe foram confiados ou a manifesta falta de aptidão para o exercício da função de Tutor pode determinar a sua exoneração, bem como a nulidade dos actos praticados por si, quando contrariem os deveres legalmente impostos.

Quando cessa a tutela?

Pela maioridade ou emancipação do menor, pela sua adopção, pelo termo da inibição da responsabilidade parental, pela cessação do impedimento dos pais, pelo estabelecimento da maternidade ou paternidade e pela constituição do apadrinhamento civil.

O tutor só poderá adoptar o menor após terem sido aprovadas as contas da tutela e saldada a sua responsabilidade.

E no caso de o menor ser confiado a estabelecimento de educação ou assistência?

As funções de tutor são exercidas apenas pelo director do estabelecimento onde o menor/jovem tenha sido institucionalizado, sendo certo que nestas situações não existe conselho de família nem um protutor.

Inês Carvalho Sá